## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

## PROJETO DE LEI Nº 1.013, DE 2022

Dispõe sobre as alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para produtos que sejam incentivados no âmbito da Zona Franca de Manaus – ZFM.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO

NETO

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.013, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Capitão Alberto Neto, dispõe sobre as alíquotas de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para incentivar a produção industrial da ZFM (Zona Franca de Manaus) em condições de competitividade.

A proposição determina que as alíquotas de IPI dos produtos que forem objeto de incentivo na ZFM sejam gravadas pelas alíquotas vigentes na tabela de incidência do IPI (TIPI) de 31 de dezembro de 2021, mesmo quando a operação não usufrua do benefício da ZFM e que uma possível alteração dessas alíquotas demande consulta pública com o setor produtivo afetado e estudos de impacto aprofundados.

O autor justifica sua proposição alegando que o setor produtivo vinculado à ZFM foi surpreendido com a alteração no IPI realizada pelo Decreto nº 11.047/2022 para diversos produtos, entre os quais aqueles fabricados e incentivados no âmbito do Polo. Além disso, destaca que as modificações feitas geram desequilíbrio competitivo em desfavor dos produtos fabricados na





região e desestimulam a sua produção industrial, podendo desencadear fechamento de fábricas e escalada no desemprego local.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

O projeto foi distribuído a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) e, ainda, à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e para os fins do art. 54 do RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para os fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O estabelecimento de uma zona franca representa um instrumento estratégico de política fiscal e econômica adotado por diversos países para estimular o desenvolvimento regional, impulsionar exportações e atrair investimentos. No Brasil, a Zona Franca de Manaus (ZFM) é o seu exemplo mais emblemático.

A reforma tributária trazida pela Emenda Constitucional 132/2023 substitui cinco tributos (PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI) por um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual: composto pela CBS (federal) e pelo IBS (estadual e municipal). Essa alteração buscou simplificar o sistema, aumentar a transparência e impulsionar a economia, além de gerar oportunidades para regimes especiais como o da ZFM.

Como resultado da reforma, foi preservada a ZFM, que está mantida até 2073, e conservou os benefícios fiscais da região como o crédito





presumido, a cobrança do IPI sobre itens produzidos fora da região e mecanismos de isenção e suspensão de tributos em operações internas e de importação. Em decorrência, a ZFM passa a ser a principal alternativa viável para empresas que precisam manter um centro produtivo com benefícios fiscais relevantes e com respaldo constitucional.

Nesse sentido, embora a intenção do autor, Deputado Capitão Alberto Neto, seja louvável, ao buscar preservar a competitividade da ZFM mediante o restabelecimento da alíquota anterior ao Decreto nº 11.047/2022, a proposição perdeu seu objeto. Isso porque o Polo Industrial foi fortalecido pela reforma, que instituiu mecanismos compensatórios capazes de assegurar o diferencial competitivo da região, como o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Amazonas, uma oportunidade ímpar para fomentar a bioeconomia e a inovação. Assim, os benefícios alcançados superam amplamente o propósito do projeto.

Por fim, ressalta-se que todos tiveram que se adaptar após a reforma tributária. Mas, ao contrário do que muitos imaginavam, a Zona Franca de Manaus saiu fortalecida. Em um país onde o ambiente tributário é historicamente instável, a ZFM, detentora de uma vantagem competitiva única, representa um oásis de segurança jurídica e planejamento de longo prazo.

Por todo o exposto, em face da proposição não ser mais oportuna, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.013, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE Relator

2025-15343



